



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

**ATA DE INSPEÇÃO CORRECCIONAL REALIZADA NA 25ª
VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE.**

No dia vinte e três do mês de agosto do ano de dois mil e onze, compareceu na 25ª Vara do Trabalho de Porto Alegre o Excelentíssimo Desembargador Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, **JURACI GALVÃO JÚNIOR**, a fim de realizar inspeção correccional regular, nos termos legais e regimentais, acompanhado da Chefe de Gabinete Jaqueline Hahn e das Assistentes Administrativas Ana Lúcia Diogo Vargas, Dânia Carbonera Soares, Giordana Kalisz de Oliveira e Milena Cardoso Costa, sendo recebidos pelo Juiz do Trabalho Márcio Lima do Amaral e pela Diretora de Secretaria Rossana Sofia de Freitas (Técnico Judiciário). Integram a lotação da unidade inspecionada, ainda, a Juíza Titular Inajá Oliveira de Borba e os servidores Adriana Pavão Schmitz – Secretária de Audiência (Técnico Judiciário), Anderson Dressler – Assistente de Diretor de Secretaria (Técnico Judiciário), Carolina Trindade de Souza (Técnico Judiciário), Caroline Andréia Girardi Schaefer (Técnico Judiciário), Euler Neiva Fuques (Técnico Judiciário), Filipe Agnoletto – Secretário Especializado de Juiz Substituto (Técnico Judiciário), Janete Corrêa Petermann – Executante (Analista Judiciário), Karine Ximenes Soares – Secretária de Audiência (Técnico Judiciário), Lediane Fernandes de Farias – Agente Administrativo (Técnico Judiciário), Rachel



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Albuquerque de Medeiros Mello – Secretária Especializada de Vara (Analista Judiciário), Ricardo Simon Pires (Analista Judiciário), Sheila Haguiwara Antunes – Assistente de Execução (Analista Judiciário), Zelina Barbosa Galarraga Burch (Técnico Judiciário) e o estagiário Alexandre Charles Müller. Após verificação do cumprimento das disposições regimentais, foi dado início aos trabalhos da correição. **EXAME DOS LIVROS.** Os serviços da Vara estão informatizados, sendo vistos e examinados os registros eletrônicos exigidos pelo art. 51 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região – CPR. Observou o Desembargador Corregedor Regional: **1. LIVRO-CARGA DE ADVOGADOS. Visto em correição.** Examinados os lançamentos no sistema informatizado – inFOR, relativamente ao período de **25.11.2010 a 22.8.2011**, constatou-se a existência de **09 (nove)** processos em carga com advogado com registro de prazo excedido. No processo nº 9999900-95.1999.5.04.0025 (prazo vencido em 21.02.11), há registro de deferimento de dilação do prazo em 21.7.11. No processo nº 0125100-73.2008.5.04.0025 (prazo vencido em 25.03.11), foi expedido mandado de busca e apreensão dos autos em 18.5.11, e deferida dilação do prazo em 13.6.11. Nos processos nº 0129100-82.2009.5.04.0025 (prazo vencido em 04.7.11), 0058600-40.1999.5.04.0025 (prazo vencido em 11.7.11), 0082700-44.2008.5.04.0025 (prazo vencido em 18.7.11) e



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

0001424-20.2010.5.04.0025 (prazo vencido em 18.7.11), foi expedida notificação para devolução dos autos em 10.8.11. No processo nº 0075400-07.2003.5.04.0025 (prazo vencido em 14.7.11), não houve nenhuma providência no sentido de cobrar a devolução dos autos até a data da inspeção correcional. No processo nº 0029200-68.2005.5.04.0025 (prazo vencido em 20.7.11), foi expedida notificação para devolução dos autos em 15.8.11. No processo nº 0000793-76.2010.5.04.0025 (prazo vencido em 21.7.11), foi deferida dilação do prazo em 27.7.11.

Determina-se à Diretora de Secretaria que efetue as necessárias cobranças dos autos com prazo de devolução excedido, bem como diligencie na redução do lapso de tempo para tanto, observando o disposto no artigo 51, parágrafo 1º, da CPCr. Determina-se, ainda, que a Diretora de Secretaria solicite à Assessoria de Informática da Corregedoria a exclusão do processo nº 9999900-95.1999.5.04.0025, por se tratar de processo inexistente, registrado para fins de teste no sistema inFOR.

2. LIVRO-CARGA DE PERITOS. Visto em correição. Conforme os lançamentos no sistema informatizado – inFOR, envolvendo o período de **25.11.2010 a 22.8.2011**, verificou-se a existência de **01 (um)** processo em carga com perito com prazo de retorno vencido. No processo nº 0139600-33.1997.5.04.0025 (prazo vencido em 09.5.11), foi expedida notificação para devolução dos autos em 12.8.11, e, em 19.8.11, o perito requereu



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

prorrogação do prazo. ***Determina-se à Diretora de Secretaria que diligencie na redução do lapso temporal para as necessárias cobranças dos autos com prazo de retorno excedido, observando o disposto no artigo 51, parágrafo 1º, da CPCr. 3. LIVRO DE MANDADOS. Visto em correição.***

Examinados os lançamentos no sistema informatizado – inFOR, referentes ao período de **25.11.2010 a 22.8.2011**, verificou-se a existência de **06 (seis)** mandados com prazo de cumprimento excedido. Analisando os andamentos e o objeto dos mandados, constatou-se que, no processo nº 0051600-23.1998.5.04.0025 (carga OJ 025-00683/11 – prazo vencido em 23.5.11), foi determinada a cobrança do mandado em 03.8.11. No processo nº 0125700-70.2003.5.04.0025 (carga OJ 025-00771/11 – prazo vencido em 22.6.11) há andamento de PRAZO na data de 16.8.11, constando nas observações “Aguarda cumprimento mandado (já cobrado)”. No processo nº 0000595-05.2011.5.04.0025 (carga OJ 025-00837/11 – prazo vencido em 04.7.11), há despacho em 12.8.11 para solicitar a devolução do mandado sem cumprimento, que é devolvido em 22.8.11, véspera da inspeção correcional. No processo nº 0000491-47.2010.5.04.0025 (carga OJ 025-00589/11 – prazo vencido em 12.7.11), há andamento de PRAZO na data de 08.8.11, constando nas observações “Aguarda mandado (já cobrado)”. No processo nº 0011500-40.2009.5.04.0025 (carga OJ 025-00989/11 – prazo vencido em 14.7.11), há andamento de



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

PRAZO na data de 03.8.11, constando nas observações “Aguarda cumprimento mandado (já cobrado)”. No processo nº 0001376-61.2010.5.04.0025 (carga OJ 025-00905/11 – prazo vencido em 19.7.11), há andamento de PRAZO na data de 17.8.11, constando nas observações “Aguarda cumprimento mandado (já cobrado)”. ***Determina-se à Diretora de Secretaria que diligencie na redução do lapso temporal para cobrança dos mandados com prazo de devolução excedido, observando o disposto no artigo 51, parágrafo 1º, da CPCr.*** **4. LIVRO DE REGISTRO E CARGA DE JUÍZES.**

Visto em correição. Pelos dados colhidos no Boletim de Produção mensal dos juizes, observou-se haver, até a data da inspeção correcional, um total de **171 (cento e setenta e um)** processos pendentes de decisão na Vara do Trabalho inspecionada, distribuídos do seguinte modo: **Juíza Inajá Oliveira de Borba** – 45 (quarenta e cinco) processos de cognição de rito ordinário, 13 (treze) processos de execução de rito ordinário, 01 (um) processo de execução de rito sumaríssimo e 14 (quatorze) processos pendentes de julgamento de embargos de declaração; **Juiz Márcio Lima do Amaral** – 61 (sessenta e um) processos de cognição de rito ordinário, 01 (um) processo de cognição de rito sumaríssimo, 16 (dezesseis) processos de execução de rito ordinário e 07 (sete) processos pendentes de julgamento de embargos de declaração; **Juíza Glória Valério Bangel** – 03 (três) processos



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

de cognição de rito ordinário e 03 (três) processos pendentes de julgamento de embargos de declaração; **Juíza Glória Mariana da Silva Mota** – 02 (dois) processos pendentes de julgamento de embargos de declaração; **Juíza Luciana Kruse** – 01 (um) processo pendente de julgamento de embargos de declaração; **Juiz Nivaldo de Souza Júnior** – 04 (quatro) processos pendentes de julgamento de embargos de declaração. **5. LIVRO DE REGISTROS DE AUDIÊNCIA. Visto em correição.** Foram examinados, por amostragem, os registros eletrônicos de audiência, constatando-se as seguintes irregularidades: **horários de abertura e encerramento informados como sessão única** – dia 17.12.10; **duplicidade de soluções** – dia 17.02.11. **Atente a Diretora de Secretaria para que seja lançado o turno em que iniciadas as audiências. Atente, ainda, para o correto registro das soluções dadas aos processos, conforme disposto no artigo 92 da CPCr. Observe-se que as irregularidades verificadas não se restringem àquelas apontadas por amostragem.** **6. LIVRO-PAUTA. Visto em correição.** A Vara do Trabalho realiza, ordinariamente, sessões das segundas às quintas-feiras, nos turnos da manhã e da tarde. As audiências de **rito ordinário** nos feitos atribuídos à Juíza Titular ocorrem nas segundas-feiras, sendo pautadas 15 (quinze) iniciais pela manhã e 04 (quatro) prosseguimentos à tarde, e nas quartas e quintas-feiras à tarde, sendo pautados 04 (quatro) prosseguimentos. Os



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

processos submetidos ao **rito sumaríssimo** são pautados em média de 02 (dois) por sessão nas segundas, quartas e quintas-feiras à tarde. As audiências de **rito ordinário** nos processos atribuídos ao Juiz Substituto ocorrem às terças-feiras, sendo pautadas 02 (duas) iniciais e 03 (três) prosseguimentos pela manhã e tarde; nas quartas-feiras, sendo pautadas 20 (vinte) iniciais pela manhã; e nas quintas-feiras são pautadas 02 (duas) iniciais e 04 (quatro) prosseguimentos. Os processos submetidos ao **rito sumaríssimo** são pautados em média de 01 (um) por sessão, nas segundas-feiras em ambos os turnos e nas quintas-feiras à tarde. Quando da inspeção correcional, a pauta inicial dos processos do **rito ordinário** estava sendo designada para o dia **13.10.11**, implicando lapso de aproximadamente **51 (cinquenta e um)** dias a partir do ajuizamento da ação. Os prosseguimentos estavam sendo pautados para o dia **02.4.12**. Com relação ao **rito sumaríssimo**, a pauta inicial estava sendo designada para o dia **04.10.11**, sendo o lapso entre o ajuizamento da ação e a audiência de **42 (quarenta e dois)** dias. Com base nos registros de audiência do corrente ano, verifica-se que o prazo para a reinclusão em pauta dos processos do rito ordinário é, em média, de **255 (duzentos e cinquenta e cinco)** dias. ***Determina-se que a Diretora de Secretaria diligencie junto à Juíza Titular no sentido de reduzir o lapso temporal quanto à pauta dos processos de rito sumaríssimo, em observância à regra inserta no art.***



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

852-B, inciso III, da CLT. De outra sorte, considerando o regime de lotação da Vara, deve a unidade diligenciar na redução do lapso de tempo para a reinclusão em pauta dos processos do rito ordinário. EXAME DE PROCESSOS.

Foram examinados **50 (cinquenta)** processos, sendo **25 (vinte**

e cinco) a partir da listagem sem movimentação (processos n°

0006700-76.2003.5.04.0025, 0088400-35.2007.5.04.0025,

0119000-39.2007.5.04.0025, 0101500-62.2004.5.04.0025,

0129900-18.2006.5.04.0025, 0109900-17.1994.5.04.0025,

0000742-65.2010.5.04.0025, 0126000-32.2003.5.04.0025,

0030900-11.2007.5.04.0025, 0112300-13.2008.5.04.0025,

0114200-46.1999.5.04.0025, 0000799-83.2010.5.04.0025,

0112700-90.2009.5.04.0025, 0132100-27.2008.5.04.0025,

0136300-43.2009.5.04.0025, 0001108-07.2010.5.04.0025,

0127000-57.2009.5.04.0025, 0116300-95.2004.5.04.0025,

0144200-77.2009.5.04.0025, 0000611-56.2011.5.04.0025,

0060100-97.2006.5.04.0025, 0112400-65.2008.5.04.0025,

0000554-38.2011.5.04.0025, 0001164-40.2010.5.04.0025 e

0139100-44.2009.5.04.0025) e **25 (vinte e cinco)**

aleatoriamente selecionados entre as diferentes fases e ritos

processuais (processos n° 0000764-89.2011.5.04.0025,

0000540-54.2011.5.04.0025, 0000708-56.2011.5.04.0025,

0000748-38.2011.5.04.0025, 0000702-49.2011.5.04.0025,

00612-2007-025-04-00-1, 0053100-41.2009.5.04.0025,

0073800-14.2004.5.04.0025, 0068300-74.1998.5.04.0025,



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

0036800-04.2009.5.04.0025, 0080900-78.2008.5.04.0025,
01096-2006-025-04-00-1, 0052600-19.2002.5.04.0025,
00437-2005-025-04-00-0, 0043100-94.2000.5.04.0025,
0001321-13.2010.5.04.0025, 00035-2008-025-04-00-9,
0070800-30.2009.5.04.0025, 0041100-43.2008.5.04.0025,
0000452-16.2011.5.04.0025, 00929-2009-025-04-00-0,
0080100-16.2009.5.04.0025, 01049-2009-025-04-00-0,
0111500-82.2008.5.04.0025 e 01221-2008-025-04-00-5),

sendo lançado o “visto” do Exmo. Desembargador Corregedor, constatando-se, em relação aos primeiros, irregularidades que resultaram nos despachos, observações e recomendações que seguem: **Processo nº 0109900-17.1994.5.04.0025** –

Despacho: “**Visto em correição.** Solicitados e examinados os presentes autos, constata-se que foi expedida notificação em 25.5.11 (fl. 1185) com disponibilização em 30.5.11, à executada, para informar acerca de eventual decretação de falência, no prazo de 10 (dez) dias. O andamento posterior ocorre somente em 22.8.11 (fl. 1186), véspera da inspeção correcional, com certidão e despacho determinando a expedição de mandado de penhora de saldo remanescente nos autos do processo nº 0028300-44.1993.5.04.0013. Cuide a Diretora de Secretaria para que atrasos como este não mais ocorram, comprometendo, desta forma, a sempre almejada celeridade do Judiciário Trabalhista.” **Processo nº 0132100-27.2008.5.04.0025** –

Despacho: “**Visto em correição.** Examinando-se os presentes



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

autos, constatou-se que foi expedido alvará ao reclamante em 28.01.11 (cópia na fl. 336), no valor de R\$ 36,17 (trinta e seis reais e dezessete centavos), não retirado até a presente data. Após reiteradas notificações ao procurador do reclamante ou diretamente à parte, para retirada do alvará, sendo a última notificação expedida em 28.6.11 (fl. 347), o alvará (original) é juntado aos autos (fl. 348), sem que haja, contudo, determinação da magistrada neste sentido. Deve a Diretora de Secretaria fazer imediatamente os autos conclusos à Juíza titular da unidade para que delibere como entender de direito.” **Processo nº 0136300-43.2009.5.04.0025** – Despacho: **“Visto em correição.** *Da análise do processo, constata-se que em 24.6.11 (fl. 129), foi procedida a consulta ao BACENJUD. Somente em 22.8.11 (fl. 130), véspera da inspeção correcional, o processo tem impulso, com certidão informando a resposta negativa à solicitação de bloqueio via BACENJUD e, ainda a inexistência de veículos desembaraçados, em consulta ao RENAJUD. Diante disso, o juízo determinada notificação do exequente para informar outros meios executórios. Cuide a Diretora de Secretaria para que atrasos como este não mais ocorram, comprometendo, desta forma, a sempre almejada celeridade do Judiciário Trabalhista.”* Nos processos nº 0112700-90.2009.5.04.0025 e 0000611-56.2011.5.04.0025, foi determinada a atualização do sistema inFOR. No processo nº 0006700-76.2003.5.04.0025, foi recomendado à Diretora de Secretaria que sejam evitados



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

lançamentos no sistema informatizado posteriores ao de apensamento a outro processo, observando a retificação do lançamento sempre que necessário. Nos processos nº 0000799-83.2010.5.04.0025 e 0000554-38.2011.5.04.0025, foi recomendado à Diretora de Secretaria que indique o prazo final do acordo no sistema informatizado. Nos processos aleatoriamente selecionados, foram encontradas as seguintes irregularidades: **Processo nº 0000540-54.2011.5.04.0025** – não inutilizado o verso da fl. 49. **Processo nº 0000708-56.2011.5.04.0025** – não inutilizado o verso das fls. 64/65, 68/76, 79/85 e 87/211; certidão da fl. 239 v. diz, erroneamente, estar em branco o verso da fl. 213. **Processo nº 0000748-38.2011.5.04.0025** – cópias de documentos (fls. 139 e 140) soltas nos autos. **Processo nº 0000702-49.2011.5.04.0025** – ata de audiência (fl. 19) sem a assinatura do Secretário de Audiência; certidão da fl. 138 v. diz, erroneamente, estar em branco o verso da fl. 138. **Processo nº 0068300-74.1998.5.04.0025** – termo de carga sem data da devolução dos autos, rubrica e identificação do servidor (fl. 605). **Processo nº 0000452-16.2011.5.04.0025** – termo de carga sem data da devolução dos autos, rubrica e identificação do servidor (fl. 120). **Processo nº 00929-2009-025-04-00-0** – termo de carga sem data da devolução dos autos, rubrica e identificação do servidor (fl. 266). **Processo nº 01221-2008-025-04-00-5** – ausência de sequência cronológica: certidão



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

informa que se diligenciará junto ao RENAJUD em 17.3.11 (fl. 463), seguem consultas nesse sistema datadas de 14.02.11 (fls. 464/468). **Processo nº 0052600-19.2002.5.04.0025** – termo de carga sem data da devolução dos autos, rubrica e identificação do servidor (fl. 1213). **Processo nº 0043100-94.2000.5.04.0025** – despacho datado de 21.01.11, assinado digitalmente em 20.01.11 (fl. 581). **PROCESSOS EM EXECUÇÃO.** A partir da análise específica dos processos em fase de execução que estão tramitando nesta unidade judiciária, verificou-se algum atraso na prática dos atos cartoriais, tal como ocorreu na tramitação dos processos que seguem: **Processo nº 0073800-14.2004.5.04.0025** – em 25.11.10, a Vara deprecada informa o teor de despacho exarado em 05.11.10, que assina prazo de trinta dias ao exequente para indicar bens passíveis de penhora (fl. 230), havendo despacho em 02.12.10, para aguardar o prazo concedido (fl. 231), e dando-se prosseguimento somente em 1º.02.11 (fl. 232). **Processo nº 0068300-74.1998.5.04.0025** – despacho proferido em 08.02.11 (fl. 608), determinando o bloqueio de valores pelo sistema BACENJUD, cumprido somente em 17.3.11 (fl. 609); mandado de penhora e avaliação expedido em 05.7.11 (fl. 626), sem andamento posterior. **Processo nº 0036800-04.2009.5.04.0025** – despacho em 31.01.11 (fl. 257), determinando o bloqueio de valores via BACENJUD, cumprido somente em 02.3.11. **Processo nº 01096-2006-025-**



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

04-00-1 – despacho em 06.6.11, para que se dê vista às partes acerca da prestação de contas do leiloeiro (fl. 210), cumprido em 22.6.11 (fls. 211/212). **Processo nº 0052600-19.2002.5.04.0025** – expedidas notificações às partes em 20.7.11, com disponibilização no DEJT em 25.7.11, para retirada de documentos no prazo de dez dias (fls. 1227/1228), sem nenhum andamento posterior até a data da inspeção correcional. **Processo nº 00437-2005-025-04-00-0** – em 17.01.11, é determinada a notificação do reclamante para apresentar cálculos de liquidação no prazo de dez dias e, no silêncio, a intimação da reclamada para o mesmo fim, com igual prazo (fls. 796/797), sendo expedida notificação ao reclamante em 25.01.11, com disponibilização em 28.01.11 (fl. 798), e transcorrendo o prazo *in albis*, com próximo andamento – expedida notificação à reclamada – somente em 21.3.11 (fl. 799); a reclamada protocoliza petição em 02.5.11 (fl. 806), apresentando cálculos de liquidação, juntada aos autos em 03.5.11 (fl. 802 v.), seguindo-se notificação expedida ao reclamante em 23.5.11, para ciência dos cálculos (fl. 883); despacho em 13.6.11, determinando o retorno dos autos à reclamada para manifestação sobre as impugnações apresentadas (fl. 888), expedindo-se notificação à reclamada em 1º.7.11 (fl. 889). **Processo nº 0043100-94.2000.5.04.0025** – alvará expedido em 30.11.10, retirado em 03.02.11 (fl. 575), tendo sido notificada a parte para retirar alvará somente em



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

21.01.11 (fl. 588); petição da reclamada, urgente, protocolizada em 16.12.10 (fl. 576) e juntada aos autos em 17.12.10 (fl. 575 v.), sendo reiterada a petição em 11.01.11 (fl. 579) e apreciada somente em 20.01.11 (fl. 581). **PRAZOS CARTORIAIS.**

Constatou-se, por ocasião da inspeção correcional, que alguns dos prazos cartoriais foram excedidos, conforme segue:

Processo nº 0001321-13.2010.5.04.0025 – mandado de citação expedido em 06.7.11, para pagamento da dívida em quarenta e oito horas (fl. 49), sem registro de movimentação posterior até a data da inspeção correcional. **Processo nº**

0041100-43.2008.5.04.0025 – em 1º.02.11, é determinada a execução das despesas processuais via BACENJUD (fl. 552), com cumprimento em 16.3.11 (certidão de cálculos, fl. 553) e 17.3.11 (recibo de protocolamento de bloqueio de valores, fl. 554). **Processo nº 00929-2009-025-04-00-0** – determinada, em 17.6.11, a notificação da parte para apresentar contrarrazões (fl. 341), com cumprimento em 07.7.11 (fl. 342).

Processo nº 0080100-16.2009.5.04.0025 – em 06.4.11, é determinada a intimação do autor para apresentar cálculos e, no seu silêncio, a intimação do reclamado para o mesmo fim (fls. 190/191), sendo o autor intimado em 18.4.11 (fl. 192), não havendo manifestação, e expedindo-se a intimação ao réu somente em 10.6.11 (fl. 193); o reclamado apresenta cálculos em 27.6.11 (fls. 196/227), devolvendo os autos em 28.6.11 (fl. 194), porém só é expedida notificação para ciência dos cálculos



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

ao reclamante em 20.7.11 (fl. 228). **Processo nº 01221-2008-025-04-00-5** – em 21.01.11, é solicitado bloqueio de valores via BACENJUD (fl. 462), certificando-se que restou infrutífera a diligência somente em 17.3.11 (fl. 463); determinada a emissão de certidões para habilitação de créditos em 07.6.11 (fl. 474), o que é cumprido em 04.7.11 (fls. 475/476), havendo, após, certidão datada de 05.7.11, informando que as partes serão intimadas para retirada dos referidos documentos (fl. 478 v.), o que resta sem cumprimento até a data da presente inspeção correcional, encontrando-se as certidões para habilitação de créditos acostadas à contracapa dos autos. **DADOS ESTATÍSTICOS.** Os dados estatísticos da unidade inspecionada, referentes ao mês de julho do corrente ano, indicam: **117** (cento e dezessete) ações ajuizadas; **143** (cento e quarenta e três) ações solucionadas; **917** (novecentas e dezessete) ações pendentes na fase de cognição; **223** (duzentas e vinte e três) ações pendentes na fase de liquidação; **1.100** (um mil e cem) ações na fase de execução. **ATOS CARTORIAIS.** Informou a Diretora de Secretaria que são recebidas, em média, 80 (oitenta) petições diariamente, incluídas aquelas encaminhadas por e-Doc, as quais são encartadas aos autos no dia seguinte ao do recebimento no Serviço de Protocolo, procedendo-se à análise e elaboração das minutas dos despachos em até 48 (quarenta e oito) horas; a retirada de processos do prazo, certificação e elaboração das minutas de



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

despachos são realizadas diariamente, cuidando-se o prazo do protocolo postal, informando a Diretora que, quando da inspeção correcional, estavam sendo trabalhados os processos com prazo até 15.8.11; as minutas de decisões nas impugnações aos cálculos de liquidação, impugnações à sentença de liquidação e embargos à execução são de responsabilidade da Secretaria; os mandados de citação e penhora são expedidos em até 01 (uma) semana após a determinação; os alvarás são expedidos em até 24 (vinte e quatro) horas após a determinação; há execução conjunta em relação à demandada Metalúrgica Vanoni Indústria e Comércio Ltda.; as notificações são expedidas em até 15 (quinze) dias contados da determinação, em torno de 80 (oitenta) por dia, observando a Diretora que, há 15 (quinze) dias, outra servidora está auxiliando na tarefa, buscando a redução do prazo de cumprimento; os ofícios são expedidos em, no máximo, 01 (uma) semana após a determinação, somando em torno de 20 (vinte) diários; a remessa de processos a este Tribunal é realizada quinzenalmente; os andamentos dos processos que retornam do Tribunal são realizados em até 24 (vinte e quatro) horas; o arquivamento de processos é realizado mensalmente; a consulta ao BACENJUD é realizada semanalmente, sendo o resultado positivo integral em torno de 20% (vinte por cento) e parcial em torno de 40% (quarenta por cento) dos procedimentos, renovando-se a consulta por duas vezes; são



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

utilizados também os demais convênios oferecidos pelo Tribunal, sempre que há necessidade; os acordos cumpridos integralmente perfazem 75% (setenta e cinco por cento) do total; os peritos médicos são contatados por telefone para ciência das nomeações, informando, posteriormente, as datas das perícias; os técnicos trabalham com sistema de planilhas, disponibilizando horários para a marcação de perícias em audiência; os contadores e leiloeiros credenciados comparecem semanalmente na Secretaria, para ciência das nomeações; os processos em que há atuação da Procuradoria Federal (INSS) são retirados no balcão da Secretaria semanalmente; informou a Diretora de Secretaria que os despachos são assinados digitalmente; as atas de audiência são firmadas pela Secretária de Audiência; procura-se atender, sempre que possível, à recomendação do CNJ de redução do consumo de energia, água e papel; segundo a Diretora, o quadro de servidores está completo, observando que no mês de julho 04 (quatro) servidores estavam em gozo de férias. **INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS.** As instalações da Vara do Trabalho inspecionada são compatíveis com as suas necessidades, e os equipamentos disponíveis mostram-se adequados ao trabalho realizado. **RECOMENDAÇÕES.** Diante das irregularidades verificadas, recomenda-se que a Diretora de Secretaria observe o fiel atendimento ao disposto no art. 51, §§ 1º e 2º, da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional, no



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

sentido de verificar a regularidade dos lançamentos nos registros eletrônicos de manutenção obrigatória. Salienta-se que a observância da correção dos procedimentos não está adstrita aos processos examinados na presente inspeção correcional, porquanto o levantamento foi realizado por amostragem, mas a todos os feitos que tramitam na unidade judiciária. Atente a Secretaria para o que se recomenda de forma geral: **(1)** adote o procedimento correto quanto à inutilização de folhas em branco, consoante o art. 71 da CPCR; **(2)** atenda ao disposto no art. 68 da CPCR quanto à juntada de documentos, bem como observe a ordem cronológica dos atos processuais; **(3)** objetivando a certeza dos atos processuais, observe a correta elaboração de termos e certidões, fazendo constar a data (art. 148 da CPCR), certificando-se, ainda, de que estejam devidamente assinados, identificando o signatário (art. 150 da CPCR); **(4)** seja aposta a assinatura do Secretário de Audiência no encerramento das atas de audiência, consoante o art. 93 da CPCR; **(5)** providencie a Secretaria na atualização do sistema informatizado inFOR (art. 94 da CPCR); **(6)** atente para que seja indicado, no sistema informatizado, o prazo final do acordo; **(7)** abstenha-se de efetuar lançamentos no sistema informatizado posteriores ao de apensamento a outro processo, observando a retificação do lançamento sempre que necessário; **(8)** observem-se os prazos previstos para a prática dos atos processuais e cumpram-se, de imediato, as



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

determinações contidas nos despachos, conforme previsão do art. 190 do CPC; **(9)** diligencie a Diretora de Secretaria junto à Juíza Titular da Vara no sentido de reduzir o lapso temporal quanto à pauta dos processos de rito sumaríssimo, tendo em vista o disposto no art. 852-B, inciso III, da CLT; **(10)** esclareça a Diretora de Secretaria que nenhum dos demais servidores da unidade inspecionada poderá proceder em desacordo com estas diretrizes, sob pena de responsabilização da chefia da unidade, com fundamento na Lei nº 8.112/90. **RECOMENDAÇÕES ESPECIAIS.** Por orientação do Ministro Corregedor Geral da Justiça do Trabalho, quando da última inspeção neste Tribunal, realizada no mês de julho de 2009, determina-se que os juízes de primeiro grau atentem para as seguintes orientações: **(1)** que haja pronunciamento expresso sobre os pressupostos de admissibilidade recursal, quando do recebimento dos recursos ordinários ou agravos de petição; **(2)** na hipótese de desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada, que sejam intimados os sócios para que respondam pelo débito, conforme arts. 79 e 80 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho; **(3)** após o trânsito em julgado da reclamação trabalhista, que haja a pronta liberação do depósito recursal em favor do reclamante, até de ofício, desde que o valor do crédito seja indiscutivelmente inferior ao do depósito; **(4)** que sejam realizadas audiências semanais em processos em fase de



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

execução, nos termos do art. 77, inciso II, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, bem como a tentativa de conciliação; **(5)** quando da prolação de sentença condenatória em valor e pagamento de quantia, que sejam colocados parâmetros para a apuração dos valores em liquidação; **(6)** que seja determinada a transferência, para uma conta judicial, dos valores bloqueados mediante a utilização do sistema BACENJUD, bem como o desbloqueio da importância apreendida, mesmo quando o valor for irrisório ou insuficiente.

RECOMENDAÇÕES FINAIS. Deve a Diretora de Secretaria utilizar todas as ferramentas disponíveis no sistema inFOR para o correto registro dos andamentos processuais, visando, com tal providência, assegurar a fidelidade das informações postas à disposição das partes e procuradores no que diz respeito à tramitação dos processos. Destaca-se a necessidade de que todos os servidores sejam alertados quanto à importância do integral registro dos atos processuais no andamento dos feitos sob a responsabilidade desta unidade judiciária, consoante o previsto no art. 94 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional, ressaltando-se que o programa de informatização dinamiza a tramitação dos feitos, facilitando a informação das partes e de seus procuradores, evitando o fluxo desnecessário até a Secretaria da Vara. A Diretora de Secretaria da Vara do Trabalho deverá dar imediata ciência a todos os servidores lotados na unidade judiciária dos



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

provimentos e determinações expedidos por esta Corregedoria Regional, com ênfase ao contido na ata de inspeção, estabelecendo-se o **prazo de 60 (sessenta) dias** para que a mesma seja informada sobre a adoção das medidas necessárias ao integral cumprimento de suas determinações. Merece registro a cordialidade dispensada à equipe responsável pela inspeção correcional pelo Juiz Márcio Lima do Amaral, pela Diretora de Secretaria Rossana Sofia de Freitas e pelos demais servidores presentes, prestando importante colaboração para a plena realização da inspeção correcional. E, para constar, é lavrada a presente ata que eu, Jaqueline Hahn, Chefe de Gabinete, subscrevo, sendo assinada pelo Exmo. Desembargador Corregedor Regional.

JURACI GALVÃO JÚNIOR
Corregedor Regional